



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Enviado por:
OFÍCIO
EMAIL

C/Conhecimento:
• Gabinete SRAP

Exmo. Senhor

Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP

Eng.º Francisco Toscano Rico

Rua Mouzinho da Silveira, nº 5

1250-165 Lisboa

saída
of: 283
2026. 01. 13
8.22. 02.00003

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: **Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM) para 2026.**

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, decidiu emitir recomendações no sentido de continuar a limitar em 10 hectares, para o ano 2026, a emissão de Novas Autorizações de Plantação na RDM, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

A decisão tomada continua a basear-se na análise efetuada em 2023, considerando que após a sua reavaliação com os dados existentes a 31 de dezembro de 2025, de forma geral, se mantém a avaliação então efetuada. A limitação proposta para 2026 deu particular atenção aos seguintes pontos:

- ✓ Mantém-se a tendência de diminuição da área de vinha na RAM;
- ✓ À data, os produtores não têm excesso de stock e denota-se alguma apreensão com a diminuição dos mesmos;
- ✓ Existiu uma sequência de maus anos agrícolas, que em 2025 se traduziu numa vindima inferior a 2,9 milhões de quilos, cujo decréscimo foi principalmente influenciado pelos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

maus resultados do segundo concelho vitícola da região, que apresentou quebras de produção na ordem dos 38%;

✓ Em 2025, verificou-se que a comercialização do vinho Madeira, principal produto da RDM, desceu ligeiramente, na ordem de 3%, relativamente ao ano transato.

Se a comercialização se mantiver muito próxima da produção, ou acima desta, podemos ter um problema de falta de stock no futuro.

✓ Todavia, consideramos que é necessário continuar a avaliar o comportamento da produção num ano agrícola normal, com o objetivo de não desequilibrar a médio prazo a oferta, com base em resultados que podem não espelhar o potencial produtivo e criar excessos indesejáveis para todo o sector, ao incentivar um aumento da produção que não seja absorvida pelos produtores de vinhos, ponderando os seguintes fatores:

✓ Neste momento, existem em carteira quase 20 hectares de novas autorizações de plantação válidas, que sendo utilizadas na sua totalidade terão impacto na área de vinha da RDM;

✓ Continuando a possibilidade da utilização, na RDM, da derrogação prevista no n.º 2 do artigo 25.º, do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que possibilita a reconversão das vinhas de Híbrido Produtor Direto para castas aptas à produção de vinhos com DO e IG (inclusivamente com a utilização de fundos comunitários), ainda existe um potencial de crescimento de cerca de 270 hectares, que equivale a quase 70% da área de vinha *Vitis vinífera*, pelo que este potencial de crescimento não pode ser negligenciado, devido impacto que terá no sector se vier a ser utilizado;

✓ O crescimento contínuo, da área de vinha na ilha do Porto Santo ao longo dos últimos anos, aconselha a que impacto deste crescimento continue a ser monitorizado, de forma a não provocar um desequilíbrio na produção local, considerando as limitadas opções de escoamento da produção;

Face ao exposto, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e ainda no n.º 3 do artigo 4.º e no ponto v da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua atual



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

redação, pretende que a emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RDM, para o corrente ano de 2026, seja restringido a 10,0 hectares, da seguinte forma:

- a) Até 1,0 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas da casta Caracol, aptas à produção de vinhos com DO “Madeira” ou com DO “Madeirense
- b) Até 8,95 hectares para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas, aptas à produção de vinhos com DO “Madeira” ou com DO “Madeirense”, com exceção das castas Tinta Negra e Caracol, assim como a não efetuar a alteração da casta atribuída, para uma destas duas castas, por um período de 7 anos.
- c) Até 0,05 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinhas sem direito a DO ou IG e apenas para castas não autorizadas nas DO “Madeira” e “Madeirense” ou IG “Terras Madeirenses”

Com os melhores cumprimentos, **TAMBÉM PESSOAS**

O Presidente do Conselho Diretivo

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

TF/CF



